

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

MONIQUE VAZ CARVALHO

**PRESCRIÇÃO PENAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: FUNÇÃO
SOCIAL DA DOGMÁTICA E PODER PUNITIVO NO BRASIL**

**BRASÍLIA
2025**

MONIQUE VAZ CARVALHO

**PREScrição PENAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: FUNÇÃO
SOCIAL DA DOGMÁTICA E PODER PUNITIVO NO BRASIL**

Dissertação apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Mestre(a) em Direito
Constitucional, pelo Programa de Pós-
Graduação em Direito do Instituto Brasileiro de
Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP.

Orientador: Prof. Dr. Rafael de Deus Garcia.

BRASÍLIA

2025

Código de catalogação na publicação – CIP

C331p Carvalho, Monique Vaz

Prescrição penal no Superior Tribunal de Justiça: função social da dogmática e poder punitivo no Brasil / Monique Vaz Carvalho. — Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2025.

169 f. : il.

Orientador: Prof. Dr. Rafael de Deus Garcia

Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) — Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2025.

1. Prescrição penal. 2. Superior Tribunal de Justiça - jurisprudência
3. Criminologia. I.Título

CDDir 341.5461

MONIQUE VAZ CARVALHO

**PRESCRIÇÃO PENAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: FUNÇÃO
SOCIAL DA DOGMÁTICA E PODER PUNITIVO NO BRASIL**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre (a) em Direito Constitucional, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Orientador: Prof. Dr. Rafael de Deus Garcia

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Rafael de Deus Garcia
Orientador

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Prof. Dr. Vinícius Gomes de Vasconcellos
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa
Membro Interno

Profa. Dra. Carolina Costa Ferreira
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa
Membro Interno

Prof. Dr. Reynaldo Soares da Fonseca
Universidade de Brasília
Membro Externo

Aos meus pais, meus maiores incentivadores, pelo exemplo que me orienta; ao meu filho, minha inspiração cotidiana, pela alegria que dá sentido aos meus esforços; ao meu marido, meu amor e parceiro, pela paciência, pela presença e pelo apoio nestes dois anos.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela saúde e pela serenidade para concluir esta etapa.

Ao meu pai, por ser sempre meu maior incentivador e grande exemplo nos estudos. À minha mãe, com quem aprendi a buscar soluções e a perseguir a perfeição. Ao meu filho, meu grande orgulho. Ao meu marido, pela parceria diária, pela compreensão nas ausências e pelo estímulo constante.

Aos amigos, pela escuta atenta e pelos momentos de lazer imprescindíveis ao longo desta caminhada. Aos colegas de trabalho, pelo apoio constante, e aos do mestrado, pelas trocas intelectuais que fortaleceram este percurso e permitiram o amadurecimento das ideias aqui desenvolvidas.

Aos professores que acompanharam minha formação, pela generosidade no compartilhamento do conhecimento, pela disponibilidade e pela franqueza nas avaliações, que tanto aprimoraram minha percepção acadêmica, com reflexos importantes neste trabalho.

Ao Prof. Dr. Rafael de Deus Garcia, pela orientação constante, leve, atenciosa e humana, pelo rigor metodológico aliado à acolhida acadêmica, pela leitura criteriosa de cada versão e pela abertura ao diálogo, fatores determinantes para a qualidade desta pesquisa.

À Profa. Dra. Carolina Costa Ferreira e ao Prof. Dr. Vinícius Gomes de Vasconcellos, membros da banca examinadora, pela interlocução rigorosa e construtiva, pelas contribuições substantivas e pelas sugestões que aprimoraram a versão final desta dissertação.

Ao Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, pela confiança, pela oportunidade de aprendizado diário, pelo profissionalismo e pela aplicação humana e fraterna do Direito, que inspiram a boa prestação jurisdicional.

Por fim, agradeço a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desta dissertação.

O castigo lento é um castigo em vão.

— Sêneca

RESUMO

A dissertação analisa criticamente a divergência interpretativa identificada em três julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre prescrição penal, com o objetivo de oferecer balizas dogmáticas capazes de orientar a solução de controvérsias futuras. Adota-se, como referencial teórico, a “função social da dogmática jurídica” de Tércio Sampaio Ferraz Júnior, articulada a uma perspectiva de contenção do poder punitivo sob o enfoque de Eugenio Raúl Zaffaroni. Estabelecidas as premissas teóricas, mapeiam-se o “senso comum teórico dos juristas” (Luiz Alberto Warat) e o estado da arte da prescrição penal, explicitando-se as principais tensões hermenêuticas. Para a análise empírica, informada pela vivência prática institucional, foram selecionados três julgados da Corte, mediante critério qualitativo de impacto institucional e atualidade da controvérsia, privilegiando temas latentes suscetíveis de revisitação a curto prazo. Examinam-se os votos proferidos no EAREsp 386.266/SP (eixo processual), no REsp 1.798.903/RJ (eixo internacional) e no HC 826.977/SP (eixo hermenêutico). O método combina revisão bibliográfica e estudo qualitativo de casos, articulando análise de conteúdo dos acórdãos (reconstrução do fundamento decisório e identificação dos parâmetros aplicados à prescrição) e análise crítica do discurso dogmático, em cotejo com o referencial teórico adotado. No recorte examinado, identificam-se inconsistências internas na orientação jurisprudencial da Corte: ora alinhada a uma dogmática de contenção (prevalência das garantias formais e interpretação restritiva das causas interruptivas), ora orientada por argumentos de eficiência processual, em razão de pressões por desempenho, o que compromete a coerência do instituto. Especificamente, observou-se (a) postura decisionista no EAREsp 386.266/SP, (b) afirmação de garantias no REsp 1.798.903/RJ e (c) leitura restritiva no HC 826.977/SP, cuja *ratio* indica potencial de orientação para o inciso IV do art. 117 do CP, limitando os marcos interruptivos. Conclui-se pela necessidade de reconstrução da sistematicidade por meio da dogmática jurídica, atenta à legalidade estrita, à leitura restritiva e ao papel contramajoritário das garantias, de modo a oferecer diretrizes interpretativas sólidas para a compreensão e aplicação de um instituto central na limitação do poder punitivo estatal, equilibrando tutela social e proteção de direitos fundamentais. Nesse contexto, os resultados obtidos nos casos selecionados confirmam, em grande medida, a hipótese inicial de que as decisões proferidas pelo STJ em matéria de prescrição penal revelam uma dogmática marcada por inconsistências internas, distanciando-se, por vezes, de uma concepção crítico-garantista. O estudo propõe, assim, caminhos para o aprimoramento da racionalidade decisória interna.

Palavras-chave: prescrição penal; dogmática jurídica; criminologia crítica; senso comum teórico; Superior Tribunal de Justiça.

ABSTRACT

This dissertation critically analyzes the interpretative divergence identified in three judgments of the Superior Court of Justice (STJ) regarding the statute of limitations in criminal law, aiming to offer dogmatic guidelines capable of guiding the resolution of future controversies. The theoretical framework adopts the "social function of legal dogmatics" by Tércio Sampaio Ferraz Júnior, articulated with a perspective of containment of punitive power under the approach of Eugenio Raúl Zaffaroni. Once the theoretical premises are established, the "theoretical common sense of jurists" (Luiz Alberto Warat) and the state of the art of the criminal statute of limitations are mapped, explicitly outlining the main hermeneutic tensions. For the empirical analysis, informed by practical institutional experience, three judgments of the Court were selected based on the qualitative criterion of institutional impact and the currency of the controversy, prioritizing latent controversies susceptible to short-term review. The votes delivered in EAREsp 386.266/SP (procedural axis), REsp 1.798.903/RJ (international axis), and HC 826.977/SP (hermeneutic axis) are examined. The method combines bibliographic review and qualitative case study, articulating content analysis of the judgments (reconstruction of the decisional grounds and identification of parameters applied to prescription) and critical analysis of dogmatic discourse, in comparison with the adopted theoretical framework. In the examined scope, internal inconsistencies are identified in the Court's jurisprudential orientation: at times aligned with a dogmatics of containment (prevalence of formal guarantees and restrictive interpretation of interrupting causes), at times guided by arguments of procedural efficiency due to performance pressures, which compromises the coherence of the institute. Specifically, (a) a decisionist stance was observed in EAREsp 386.266/SP, (b) an affirmation of guarantees in REsp 1.798.903/RJ, and (c) a restrictive reading in HC 826.977/SP, whose *ratio* indicates a potential orientation towards item IV of Art. 117 of the Penal Code, limiting interrupting milestones. The study concludes on the need for the reconstruction of systematicity through legal dogmatics, attentive to strict legality, restrictive reading, and the counter-majoritarian role of guarantees, in order to offer solid interpretative guidelines for the understanding and application of a central institute in limiting state punitive power, balancing social protection and the protection of fundamental rights. In this context, the results obtained in the selected cases confirm, to a large extent, the initial hypothesis that the decisions rendered by the STJ regarding the criminal statute of limitations reveal a dogmatics marked by internal inconsistencies, distancing itself, at times, from a critical-garantista conception. The study thus proposes paths for the improvement of internal decisional rationality.

Keywords: criminal statute of limitations; legal dogmatics; critical criminology; theoretical common sense; Superior Court of Justice.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 DOGMÁTICA JURÍDICA, PODER PUNITIVO E PRESCRIÇÃO PENAL	17
1.1 Dogmática jurídica e sua função social na perspectiva de Tércio Sampaio Ferraz Júnior	18
1.2 O poder punitivo e sua crítica pela perspectiva de Eugenio Raúl Zaffaroni	23
1.2.1 Evolução do poder punitivo e crítica às funções da pena.....	25
1.2.2 Crítica criminológica.....	30
1.3 A falácia da impunidade e a função social da prescrição penal	36
2 SENSO COMUM TEÓRICO DOS JURISTAS E ESTADO DA ARTE DA PRESCRIÇÃO PENAL NO BRASIL.....	44
2.1 Construção histórico-dogmática da prescrição como limite material	47
2.2 A racionalidade da prescrição: crise das teorias clássicas e fundamentação constitucional	51
2.3 Imprescritibilidade no ordenamento interno: justificações, regime constitucional e hipóteses legais.....	61
2.4 A dimensão internacional: o dever de punir e a recepção doméstica.....	67
2.5 A sistemática da prescrição da pretensão punitiva	74
2.6 A pretensão executória e os limites da racionalidade sistêmica.....	78
2.7 Tensões contemporâneas: a prescrição virtual e as causas de redução.....	81
2.8 Causas interruptivas e suspensivas da prescrição: coerência sistêmica e efeitos práticos	86
2.9 Hermenêutica da prescrição: diretrizes de contenção e o controle do decisionismo judicial	93
3 A PRESCRIÇÃO PENAL NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ: ANÁLISE CRÍTICA DE JULGADOS selecionados	100
3.1 Justificativa metodológica e critérios de seleção dos casos	100
3.2 EAREsp 386.266/SP: A retroatividade do trânsito em julgado e a segurança jurídica	103
3.2.1 Voto do relator (tese vencedora): análise e argumentos.....	106
3.2.2 Divergência (tese vencida): análise e argumentos	109
3.2.3 Análise crítica do julgado: desafios dogmáticos e implicações.....	112
3.3 Recurso Especial 1.798.903/RJ: Imprescritibilidade e seus fundamentos	117

3.3.1 Voto do relator (tese vencida): análise e argumentos	120
3.3.2 Divergência (tese vencedora): análise e argumentos	124
3.3.3 Análise crítica do julgado: desafios dogmáticos e implicações.....	129
3.4 <i>Habeas corpus</i> 826.977/SP: acórdãos de tribunais superiores como marco interruptivo	134
3.4.1 Voto do relator (tese vencida): análise e argumentos	135
3.4.2 Divergência (tese vencedora): análise e argumentos	137
3.4.3 Análise crítica do julgado: desafios dogmáticos e implicações.....	140
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	143
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	148
APÊNDICE A - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES DA BANCA DE QUALIFICAÇÃO	167

INTRODUÇÃO

O ponto de partida deste estudo é a constatação de como diferentes interpretações sobre prescrição penal, instituto que limita temporalmente o exercício do poder punitivo estatal, podem conduzir a resultados opostos. As controvérsias identificadas em três julgados do Superior Tribunal de Justiça — Corte responsável pela uniformização da legislação infraconstitucional federal — mostram-se complexas e carecem de resposta clara ou unívoca no texto legal, o que gera impactos significativos na punibilidade. Nesse cenário, embates jurisprudenciais surgem em torno de aspectos interpretativos capazes de alterar substancialmente o desfecho de um processo penal.

Em algumas situações, a decisão judicial restringe a incidência da prescrição, prolongando a persecução penal; em outras, favorece sua aplicação, extinguindo a punibilidade. Essa multiplicidade de entendimentos, embora frequentemente fundamentada em argumentos jurídicos relevantes, produz impactos diametralmente distintos tanto para os réus quanto para o sistema de justiça. Diante disso, este trabalho aprofunda o exame da dogmática penal adotada pelo STJ nesses casos, buscando identificar a racionalidade subjacente a essas interpretações divergentes e avaliar sua consistência.

Para analisar as controvérsias, foram selecionados três julgados do STJ, representativos de diferentes eixos de tensão e com relevância para o debate dogmático: (a) nos Embargos de Divergência no Agravo em Recurso Especial 386.266/SP¹ (eixo processual), discute-se a interpretação dos efeitos da decisão que julga o agravo em recurso especial, com reflexos diretos sobre a prescrição; (b) no Recurso Especial 1.798.903/RJ² (eixo internacional), debate-se a imprescritibilidade de crimes praticados

¹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Seção). **Embargos de Divergência no Agravo em Recurso Especial 386.266/SP**. Penal e processual. Embargos de divergência em agravo em recurso especial. Superação da súmula 315 do STJ, em caráter excepcional. Recurso especial inadmitido na origem. Decisão confirmada no âmbito do STJ. Formação da coisa julgada. Momento. Princípio da duração razoável do processo. [...]. Relator: Min. Gurgel de Faria, julgado em 12 ago. 2015. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2015. Disponível em:

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201402172672&dt_publicacao=03/09/2015. Acesso em: 25 out. 2025.

² BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Seção). **Recurso Especial 1.798.903/RJ**. Penal e processo penal. recurso especial. 1. Atentado ao Riocentro. Violação a Direitos Humanos. Décadas de 60, 70 e 80. Relevância da matéria. Necessidade de reconciliação nacional. Observância à soberania pátria. Possibilidade de reconstrução pela paz. Exemplo da áfrica do sul. [...]. Relator para acórdão: Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 25 set. 2019. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2019. Disponível em:

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201502567234&dt_publicacao=30/10/2019. Acesso em: 28 out. 2025.

na ditadura militar³; e (c) no *Habeas corpus* 826.977/SP⁴ (eixo hermenêutico), analisa-se a possibilidade de acórdãos proferidos pelos tribunais superiores serem considerados marcos interruptivos da prescrição.

Esses três processos evidenciam o impacto que a interpretação judicial da prescrição penal exerce sobre o poder punitivo. A questão não se restringe a um simples cálculo de prazos, mas envolve divergências hermenêuticas que podem afetar a própria essência do Direito Penal. O problema central delimitado é a heterogeneidade interpretativa e a assimetria dogmática na jurisprudência do STJ sobre a prescrição penal, com reflexos na segurança jurídica. Nessa perspectiva, torna-se relevante a investigação sobre como alcançar uma interpretação consistente, que respeite limites constitucionais e valores fundamentais, evitando soluções casuísticas.

Diante da multiplicidade de entendimentos observados, a presente dissertação formula o seguinte problema de pesquisa: qual dogmática tem sido efetivamente aplicada pelo STJ ao interpretar a prescrição penal e em que medida essa dogmática se alinha a uma concepção crítico-garantista, assegurando consistência decisória e a função limitadora do poder punitivo? Essas questões orientam a análise, com o objetivo de compreender os critérios hermenêuticos empregados pela Corte, capazes de assegurar a legitimidade da aplicação do Direito Penal, sem perder de vista sua função de tutela social e, ao mesmo tempo, os limites do *jus puniendi*.

A relevância do tema decorre de sua estreita relação com a proteção de direitos fundamentais. Ao mesmo tempo em que o Estado tem o poder-dever de punir crimes para salvaguardar a ordem pública e a confiança social, o Direito Penal também opera como mecanismo de contenção do próprio poder estatal. A prescrição penal, nesse sentido, funciona como instrumento de contenção temporal do poder punitivo, sendo fundamental

³ CARVALHO, Monique Vaz. A imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade e a análise do atentado do Riocentro pelo Superior Tribunal de Justiça. In: ROBERTO, Wilson Furtado; CASELATO, Aline Gomes; VEIGA, Guilherme (org.). **Liber Amicorum: Homenagem aos 10 anos do Ministro Reynaldo Soares da Fonseca no Superior Tribunal de Justiça**. Leme, SP: Mizuno, 2025. v. 1, p. 639-654.

⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). ***Habeas corpus* 826.977/SP**. Penal e processo penal. *Habeas corpus*. 1. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Marco interruptivo. Decisão que confirma a pronúncia. Art. 117, III, do CP. Abrangência de decisão proferida pelo STJ. Impossibilidade, em regra. [...]. Relator para acórdão: Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 5 dez. 2023. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2023. Disponível em:

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202301832280&dt_publicacao=19/12/2023. Acesso em: 28 out. 2025.

para evitar abusos e impedir a perpetuação de inquéritos e ações penais de forma seletiva e arbitrária.

A dimensão prática dessa problemática é evidenciada por estudo empírico realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em convênio com a plataforma Jusbrasil, que analisou mais de 1 milhão de documentos judiciais com o auxílio de inteligência artificial. Esse levantamento revelou que a duração média de processos penais extintos pela prescrição foi de cinco anos e quatro meses. Nesse universo, identificou-se que 51% diziam respeito à prescrição da pretensão punitiva em abstrato, o que sinaliza falhas ou impossibilidade de esclarecimento na fase de investigação penal⁵. Esse recorte empírico pontual, utilizado aqui como indicativo da magnitude do problema, reforça a urgência de uma dogmática penal consistente para que se possa enfrentar a morosidade e a ineficiência estatal no controle do tempo processual.

Dessa forma, o presente estudo se justifica no plano teórico, ao contribuir para a discussão acadêmica sobre a dogmática jurídica e sua aplicação jurisprudencial relativa à prescrição, e no âmbito prático, pelas reflexões que possibilita sobre a coerência de reformas legislativas e de decisões judiciais – em especial as do STJ –, que servem de diretriz para a atividade de juízes e tribunais de todo o país. Trata-se, portanto, de discussão de grande pertinência para juristas, acadêmicos e para a própria sociedade, pois a maneira como se resolve a prescrição penal repercute no equilíbrio entre o poder-dever do Estado de punir e os direitos fundamentais do acusado.

A dissertação se inicia pela apresentação dos marcos teóricos. Adota-se a função social da dogmática jurídica, com base na obra de Tércio Sampaio Ferraz Júnior, para quem a dogmática não se reduz a uma técnica formal de subsunção, mas exerce função de controle de consistência da decidibilidade, incorporando valores sociais⁶. Nessa linha, a dogmática deve dialogar com a realidade para cumprir sua função social. Propõe-se, assim, identificar a dogmática a partir da realidade jurídica brasileira, com o objetivo de orientar a melhor interpretação sobre a prescrição.

O referencial é complementado pelo estudo do poder punitivo, a partir da criminologia crítica de Eugenio Raúl Zaffaroni, que analisa o tema sob a perspectiva do

⁵ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO; JUSBRASIL. **Prescrição Penal no Brasil: uma Análise Empírica com Inteligência Artificial.** Estudo realizado em convênio, apresentado por Atala Correia. *[S. l.: s. n.]*, 2025. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/18715-cnmp-apresenta-estudo-inedito-sobre-a-realidade-da-prescricao-penal-no-brasil>. Acesso em: 11 nov. 2025.

⁶ FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Função social da dogmática jurídica.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2021. p. 97.

colonialismo jurídico⁷. Argumenta-se que os institutos jurídicos não podem ser simplesmente traduzidos sem prévia adaptação à realidade em que são inseridos. No caso específico do poder punitivo, deve-se levar em consideração seu exercício informal e seletivo, contrastando as funções declaradas com as reais, para que seja possível proporcionar a análise que oriente a interpretação da prescrição como limite temporal ao *jus puniendi*.

O capítulo 2 analisa o “senso comum teórico dos juristas” e o estado da arte da prescrição penal, identificando as principais controvérsias interpretativas do instituto. Para tanto, utiliza-se o conceito de “senso comum teórico dos juristas”⁸ de Luiz Alberto Warat, como ferramenta para descontruir discursos naturalizados e identificar os argumentos acumulados ao longo do tempo sobre prescrição penal. Realiza-se revisão bibliográfica com autores clássicos e contemporâneos, mapeando o conhecimento já estabelecido e as controvérsias dogmáticas.

Com base nos marcos teóricos de Ferraz Júnior e Zaffaroni e no mapeamento do “senso comum teórico” e do estado da arte, o Capítulo 3 desenvolve estudo qualitativo de casos, com foco em três decisões proferidas pelo STJ: EAREsp 386.266/SP, REsp 1.798.903/RJ e HC 826.977/SP. Após indicar os fundamentos do relator e da divergência em cada caso, apresenta-se uma análise crítica, à luz dos conceitos estabelecidos nos capítulos anteriores. Essa perspectiva permite identificar não apenas aspectos dogmáticos, mas também condicionantes sociais e históricos da aplicação do Direito Penal, delineando parâmetros para a construção de bases hermenêuticas sólidas sobre o instituto da prescrição.

A dissertação se insere na linha de pesquisa “A solução de conflitos no Estado Democrático de Direito”, na sublinha “Liberdades, sanções estatais e políticas criminais”, no subtópico “Política criminal contemporânea”. O recorte analítico, centrado na prescrição penal em decisões do STJ, permite examinar critérios hermenêuticos que influenciam a solução de conflitos penais e a racionalidade das sanções estatais. Com isso, explicita-se a aderência temática e metodológica do estudo à agenda do Programa, especialmente no que se refere à proteção de liberdades e ao controle do poder punitivo.

⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro:** a criminologia do ser-aqui. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021. *E-book*. p. 19.

⁸ WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Sequência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 3, n. 5, p. 48–57, 1982. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121>. Acesso em: 3 maio 2025. p. 51-52.

À luz desse enquadramento, esta dissertação tem como objetivo geral analisar criticamente a dogmática penal utilizada pelo STJ na interpretação da prescrição penal, avaliando sua consistência e seu alinhamento a um referencial crítico-garantista. Para alcançar essa resposta, os objetivos específicos são: (1) delinear a função social da dogmática jurídica (Tércio Sampaio) integrada à análise crítica do poder punitivo no Brasil (Zaffaroni); (2) mapear o senso comum teórico (Warat) e o estado da arte sobre prescrição penal; (3) analisar a dogmática da prescrição que orienta a jurisprudência do STJ nos casos selecionados, em cotejo com a dogmática crítica e com o estado da arte. Metodologicamente, a pesquisa combina revisão bibliográfica e estudo qualitativo de casos, articulando análise de conteúdo dos acórdãos e análise crítica do discurso dogmático, a fim de cotejar a dogmática adotada pelo STJ com a função social que dela se espera.

A hipótese preliminar sustenta que as decisões proferidas pelo STJ em matéria prescricional revelam uma dogmática marcada por inconsistências internas, distanciando-se, por vezes, de uma concepção crítico-garantista. Para testar tal premissa, o estudo se organiza em três capítulos, além desta Introdução e das Considerações Finais. O Capítulo 1 estabelece o referencial teórico (Ferraz Júnior e Zaffaroni). O Capítulo 2 mapeia o senso comum teórico e o estado da arte sobre a prescrição penal. O Capítulo 3 apresenta a análise crítica dos julgados selecionados do STJ.

Assim, por meio das lentes da função social da dogmática jurídica e a partir da identificação das características do poder punitivo no Brasil, considerando o estado da arte da prescrição penal, busca-se identificar se a dogmática jurisprudencial do STJ oferece critérios seguros e coerentes para resolver os desafios interpretativos que envolvem a prescrição penal. Indaga-se, ademais, se é possível desenvolver e aplicar de forma consistente uma dogmática própria e crítica, capaz de conferir coesão às respostas que emergem da aplicação do instituto. Essa questão central orienta o percurso argumentativo da pesquisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABDALA, Vinícius. Imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade? **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 20, n. 97, p. 485-509, jul./ago. 2012.
- ADAMY, Pedro. Prescrição e segurança jurídica: considerações iniciais. In: FAYET JÚNIOR, Ney (coord.). **Prescrição penal: temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. v. 4, p. 49-63.
- AMAZONAS, Raimar Holanda. A prescrição penal no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 9, n. 11, p. 2546-2563, nov. 2023.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira. Construção e identidade da dogmática penal: do garantismo prometido ao garantismo prisioneiro. **Revista Sequência**, Florianópolis, n. 57, p. 237-260, dez. 2007.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.
- AZEVÊDO, Bernardo Montalvão Varjão. **Refletindo sobre as bases do conceito tradicional de sistema jurídico e propondo uma nova concepção sobre elas a partir da lição de Tercio Sampaio Ferraz Jr.** 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.
- BARROSO, Marcelo Lopes. A nova moldura da prescrição penal: impactos da lei n.º 12.234/2010 no sistema jurídico brasileiro. **Revista da Defensoria Pública da União**, Brasília, DF, n. 5, p. 36-57, out. 2012.
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- BECHARA, Ana Elisa Liberatore S. O sentido da pena e a racionalidade de sua aplicação no estado democrático de direito brasileiro. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 21, n. 41, p. 1-31, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/Direito/article/view/18859>. Acesso em: 15 set. 2025.
- BEM, Leonardo Schmitt de; MARTINELLI, João Paulo. A maioridade senil e a modificação do prazo prescricional. In: FAYET JÚNIOR, Ney (org.). **Prescrição**

penal: temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência. Porto Alegre, RS: Aspas, 2021. v. 9, p. 89-100.

BEM, Leonardo Schmitt de; MARTINELLI, João Paulo. A prescrição no Acordo de Não Persecução Penal. In: BEM, Leonardo Schmitt de; MARTINELLI, João Paulo (org.). **ANPP: acordo de não persecução penal.** 3. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022. p. 497-507.

BEZERRA, Ademar Mendes. Da suspensão do processo e do prazo prescricional, à luz da Lei n.º 9.271, de 17 de abril de 1996 e suas consequências. **THEMIS: Revista da Esmec, [S. l.],** v. 4, n. 1, p. 39-89, 2016. Disponível em: <https://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/252>. Acesso em: 25 nov. 2025.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Supressão de parcela da prescrição retroativa: inconstitucionalidade manifesta. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 18, n. 87, p. 38-56, nov./dez. 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal.** 30. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024. v. 1: parte geral.

BRAGA, Hans Robert Dalbello. **O direito fundamental à razoável duração do processo penal e a prescrição da pretensão punitiva.** 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992.** Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 19 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 4.388, de 25 de setembro de 2002.** Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 4.463, de 8 de novembro de 2002.** Promulga a Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sob reserva de reciprocidade, em consonância com o art. 62 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4463.htm. Acesso em: 2 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 7.030, de 14 de dezembro de 2009.** Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos

Artigos 25 e 66. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm. Acesso em: 6 jun. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm. Acesso em: 3 jun. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 26, de 27 de novembro de 1985. Dispõe sobre o Art. 4º das Disposições Transitórias. Promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte. Brasília, DF: Presidência da República, 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc26-85.htm. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. Lei n. 9.140, de 4 de novembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9140.htm. Acesso em: 6 jun. 2025.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. Lei n. 10.559, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110559.htm. Acesso em: 6 jun. 2025.

BRASIL. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. Lei n. 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Lei n. 15.160, de 3 de julho de 2025. Modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2025/Lei/L15160.htm. Acesso em: 23 nov. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado n. 658, de 2015. Altera o Código Penal para dar novo tratamento a marcos temporais que causam a prescrição da pretensão executória e a interrupção da prescrição da pretensão punitiva. Autoria: Senador Alvaro Dias. Brasília, DF: Senado Federal, 2015. Tramitação encerrada. Arquivado em 21 dez. 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123374>. Acesso em: 19 nov. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Seção). Embargos de Divergência no Agravo em Recurso Especial 386.266/SP. Penal e processual. Embargos de divergência em agravo em recurso especial. Superação da súmula 315 do STJ, em caráter excepcional. Recurso especial inadmitido na origem. Decisão confirmada no âmbito do STJ. Formação da coisa julgada. Momento. Princípio da duração razoável do processo. [...]. Relator: Min. Gurgel de Faria, julgado em 12 ago. 2015. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2015. Disponível em:

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201402172672&dt_publicacao=03/09/2015. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Seção). **Recurso Especial 1.798.903/RJ**. Penal e processo penal. recurso especial. 1. Atentado ao Riocentro. Violação a Direitos Humanos. Décadas de 60, 70 e 80. Relevância da matéria. Necessidade de reconciliação nacional. Observância à soberania pátria. Possibilidade de reconstrução pela paz. Exemplo da áfrica do sul. [...]. Relator para acórdão: Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 25 set. 2019. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2019. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201502567234&dt_publicacao=30/10/2019. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Seção). **Súmula 415**. O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena combinada. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2009. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?livre=%27415%27.num.&O=JT>. Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Seção). **Súmula 438**. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou do resultado de eventual recurso. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2010. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?livre=%27438%27.num.&O=JT>. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 63.540/SP**. Agravo regimental em agravo em recurso especial. Penal. Crime de dano. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Condenação confirmada em sede de apelação antes do lapso necessário. [...]. Relatora: Min. Laurita Vaz, julgado em 17 abr. 2012. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2012. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201102425061&dt_publicacao=03/05/2012. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 1.778.785/SE**. Agravo regimental no agravo em recurso especial. Penal. Prescrição. Art. 117 do CP. Não ocorrência. Agravo regimental não provido. [...]. Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 2 mar. 2021. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça 2021. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202002770874&dt_publicacao=08/03/2021. Acesso em: 17 nov. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **Embargos de Declaração no Habeas corpus 170.646/PB**. Embargos de declaração no *habeas corpus*. Processual penal. Homicídio. Pronúncia. Decisão fundamentada. Ausência de alegação de omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade. Mero inconformismo da parte. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Matéria de ordem pública. Decisão confirmatória da pronúncia. Interrupção. Embargos rejeitados. [...]. Relator: Min. Ribeiro Dantas, julgado em 13 ago. 2019. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2019. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201000766800&dt_publicacao=19/08/2019. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). ***Habeas corpus 826.977/SP***. Penal e processo penal. *Habeas corpus*. 1. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Marco interruptivo. Decisão que confirma a pronúncia. Art. 117, III, do CP. Abrangência de decisão proferida pelo STJ. Impossibilidade, em regra. [...]. Relator para acórdão: Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 5 dez. 2023. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2023. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202301832280&dt_publicacao=19/12/2023. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). ***Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 386.266/SP***. Relator: Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 24 jun. 2014. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2014. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201302889970&dt_publicacao=05/08/2014. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). ***Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 461.030/RS***. Penal e processo penal. Agravos regimentais nos agravos em recursos especiais. Agravo interno de Antenor. Decisum de inadmissibilidade do recurso especial. Oposição de embargos declaratórios incabíveis. Não interrupção do prazo para a interposição de agravo. Intempestividade. [...]. Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 22 abr. 2014. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2014. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201400053097&dt_publicacao=02/05/2014. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). ***Recurso Especial 1.351.177/PR***. Recurso especial. Processual penal. Art. 68, 1, c/c o art. 28, 2, da Convenção Americana de Direitos Humanos. Arts. 647 e 678 do CPP. Falta de prequestionamento. Súmula 356/STF. Inquérito arquivado. Reabertura. Novas provas. Surgimento. Verificação. Inviabilidade. Súmula 7/STJ. [...]. Relator para acórdão: Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 15 de mar. 2016. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2016. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201202255153&dt_publicacao=18/04/2016. Acesso em: 15 de nov. de 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Corte Especial). ***Embargos de Divergência no Recurso Especial 341.655/PR***. Processual civil. Embargos de divergência em recurso especial. Demonstração do dissídio demonstrada. Ação rescisória. Biênio decadencial. Contagem do prazo. Termo inicial. Dia seguinte à data do trânsito em julgado. Inteligência do art. 495 do CPC. Precedentes. [...]. Relator para acórdão: Min. Luiz Fux. Julgado em 21 maio 2008. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200400355130&dt_publicacao=04/08/2008. Acesso em: 17 nov. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Corte Especial). ***Súmula 315***. Não cabem embargos de divergência no âmbito do agravo de instrumento que não admite recurso especial. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2005. Disponível em:

<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?livre=%27315%27.num.&O=JT>. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Corte Especial). **Súmula 401**. O prazo decadencial da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2009.

Disponível em:

<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?livre=%27401%27.num.&O=JT>. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Corte Especial). **Súmula 7**. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 1990. Disponível em:

https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2005_1_capSumula7.pdf. Acesso em: 6 jun. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Emenda Regimental 14, de 5 de dezembro de 2011**. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Regimento/article/view/721/4012>. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça**. Edição revista, ampliada e atualizada até a Emenda Regimental n. 47, de 19 dez. 2024. Brasília: STJ, 2024. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Regimento/article/view/3115/3839>. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). **Agravo Regimental no *Habeas corpus* 118.357/PE**. Agravo regimental no *habeas corpus*. Homicídio qualificado. Tribunal do júri. Pronúncia. Preclusão. Recurso especial. Efeito suspensivo. Inexistência. Desnecessidade de sobrerestamento da ação penal de origem. [...]. Relatora: Min. Rosa Weber, julgado em 16 out. 2017. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2017.

Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13947114>.

Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). ***Habeas corpus* 86.125/SP**.

Habeas corpus. Prescrição penal. Pretensão punitiva. Recursos especial e extraordinário indeferidos. Agravos improvidos. [...]. Relatora: Min. Ellen Gracie, julgado em 16 ago. 2005. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2005. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=363814>. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF**. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – exposição e sujeição dos homossexuais, transgêneros e demais integrantes da comunidade LGBTI+ a graves ofensas aos seus direitos fundamentais em decorrência de superação irrazoável do lapso temporal necessário à implementação dos mandamentos constitucionais de criminalização instituídos pelo texto constitucional [...]. Relator: Min. Celso de Mello, julgado em 13 jun. 2019. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2020.

Disponível em:
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>.
 Acesso em: 19 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Agravo em Recurso Extraordinário 848.107/DF**. Constitucional. Tema nº 788. Repercussão geral. Penal. Extinção da punibilidade. Prazo prescricional. Termo inicial. Pena concretamente fixada. Modalidade executória. Artigo 112, inciso I, primeira parte, do Código Penal. Literalidade. Aposto “para a acusação” após a expressão “trânsito em julgado”. Necessária harmonização. [...]. Relator: Min. Dias Toffoli, julgado em 30 jun. 2023. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2023. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=769522043>. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153/DF**. Lei n. 6.683/79, a chamada "lei de anistia". Artigo 5º, caput, III E XXXIII da Constituição do Brasil; princípio democrático e princípio republicano: não violação. Circunstâncias históricas. Dignidade da pessoa humana e tirania dos valores. Interpretação do direito e distinção entre texto normativo e norma jurídica. [...]. Relator: Min. Eros Grau, julgado em 29 abr. 2010. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2010. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>. Acesso em: 2 dez. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 320/DF**. [Em tramitação]. Relator: Min. Dias Toffoli. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, [2025]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4574695>. Acesso: em 6 jun. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/DF**. Direitos fundamentais dos presos. ADPF. Sistema carcerário. Violação massiva de direitos. Falhas estruturais. Necessidade de reformulação de políticas públicas penais e prisionais. Procedência parcial dos pedidos. [...]. Relator para acórdão: Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 4 out. 2023. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2023. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=773553256>. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Extradição 1.362/DF**. Extradicação requerida pela república Argentina. Delitos qualificados pelo estado requerente como de lesa-humanidade. Prescrição da pretensão punitiva sob a perspectiva da lei penal brasileira. Não atendimento ao requisito da dupla punibilidade [...]. Relator para acórdão: Min. Teori Zavascki, julgado em 9 nov. 2016. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13525350>. Acesso em: 2 dez. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Habeas corpus 82.424/RS**. Habeas-corpus. Publicação de livros: antisemitismo. Racismo. Crime imprescritível.

Conceituação. Abrangência constitucional. Liberdade de expressão. Limites. Ordem denegada. [...]. Relator: Min. Moreira Alves, Redator para o acórdão: Min. Maurício Corrêa, julgado em 17 set. 2003. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2004. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79052>. Acesso em: 15 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). ***Habeas corpus 122.694/SP.*** *Habeas corpus.* Penal. Prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, com base na pena aplicada na sentença. Incidência entre a data do fato e a do recebimento da denúncia. Inadmissibilidade. Inteligência do art. 110, § 1º, do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 12.234/10. [...]. Relator: Min. Dias Toffoli, julgado em 10 dez. 2014. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2015. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur292563/false>. Acesso em: 15 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). ***Habeas corpus 154.248/DF.*** *Habeas corpus.* Matéria criminal. Injúria racial (art. 140, § 3º, do Código Penal). Espécie do gênero racismo. Imprescritibilidade. Denegação da ordem. [...]. Relator: Min. Edson Fachin, julgado em 28 out. 2021. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2022. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=759332240>. Acesso em: 19 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). ***Habeas corpus 176.473/RR.*** *Habeas corpus.* Alegada prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Interrupção da prescrição pelo acórdão confirmatório de sentença condenatória. [...]. Relator: Min. Alexandre de Moraes, julgado em 27 abr. 2020. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2021. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753767837>. Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Questão de Ordem no Recurso Extraordinário 966.177/RS.** Questão de ordem na repercussão geral no recurso extraordinário. Direito penal e processual penal. Contravenções penais de estabelecer ou explorar jogos de azar. Art. 50 da lei de contravenções penais. Repercussão geral reconhecida. Possibilidade de suspensão, conforme a discricionariedade do relator, do andamento dos feitos em todo território nacional, por força do art. 1.035, § 5º, do CPC/2015. [...]. Relator: Min. Luiz Fux, julgado em 7 de junho de 2017. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749049106>. Acesso em: 21 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário 466.343/SP.** Prisão civil. Depósito. Depositário infiel. Alienação fiduciária. Decretação da medida coercitiva. Inadmissibilidade absoluta. Insubsistência da previsão constitucional e das normas subalternas. Interpretação do art. 5º, inc. LXVII e §§ 1º, 2º e 3º, da CF, à luz do art. 7º, § 7º, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). [...]. Relator: Min. Cezar Peluso, julgado em 3 dez. 2008. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2009. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=595444>. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário 600.851/DF**. Recurso extraordinário. Penal. Processo penal. Repercussão geral. Tema de repercussão geral 438: limitação de prazo de prescrição e suspensão do processo em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital. [...]. Relator: Min. Edson Fachin. Julgado em 7 dez. 2020. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2021. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755115563>. Acesso em: 2 dez. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Súmula 146**. A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 1963. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula146/false>. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Súmula 249**. É competente o Supremo Tribunal Federal para a ação rescisória, quando, embora não tendo conhecido do recurso extraordinário, ou havendo negado provimento ao agravo, tiver apreciado a questão federal controvertida. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 1963. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula249/false>. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Súmula 284**. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 1964. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2230>. Acesso em: 6 jun. 2025.

BUSATO, Paulo César; BAGGIO, Roberta Tom. A prescrição da pretensão punitiva como excludente do crime e não da pena. In: FAYET JÚNIOR, Ney (org.). **Prescrição penal**: temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência. Porto Alegre: Aspas, 2021. v. 9, p. 144-159.

CALIXTO, Clarice Costa. Breves reflexões sobre a imprescritibilidade dos crimes de racismo. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 5, n. 2, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7049>. Acesso em: 29 set. 2025.

CAMARGO, Aline Pinheiro Lima; ALMEIDA, Juliano Oliveira; MENDONÇA, Samuel Davi Garcia. A origem e o desenvolvimento histórico da prescrição penal. **Rumos da inFormação**, São Mateus, v. 2, n. 1, p. 5-17, jul. 2021.

CARVALHO, Monique Vaz. A imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade e a análise do atentado do Riocentro pelo Superior Tribunal de Justiça. In: ROBERTO, Wilson Furtado; CASELATO, Aline Gomes; VEIGA, Guilherme (org.). **Liber**

Amicorum: Homenagem aos 10 anos do Ministro Reynaldo Soares da Fonseca no Superior Tribunal de Justiça. Leme, SP: Mizuno, 2025. v. 1, p. 639-654.

CERVEIRA, Fabiano Justin. **A violência do tempo no processo penal: em busca da redução de danos.** 2007. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

CHOUKR, Fauzi Hassan. O Brasil e o Tribunal Penal Internacional: abordagem inicial à proposta de adaptação da legislação brasileira. *In: AMBOS, Kai; CARVALHO, Salo de. O Direito Penal no Estatuto de Roma: Leituras sobre os fundamentos e a aplicabilidade do Tribunal Penal Internacional.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 61-77.

CÍCERO, Marco Túlio. **Discussões tusculanas.** Tradução de Bruno Fregni Bassetto. Uberlândia: EDUFU, 2014. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/72kk4/pdf/cicero-9786558240280.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2025.

COELHO, Edihermes Marques. Prescrição penal como limite ao poder-dever punitivo estatal. **Revista Jurídica Unicuritiba**, Curitiba, v. 3, n. 60, p. 339-360, jul./set. 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO; JUSBRASIL. **Prescrição Penal no Brasil: Uma Análise Empírica com Inteligência Artificial.** Estudo realizado em convênio, apresentado por Atala Correia. [S. l.: s. n.], 2025. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/18715-cnmp-apresenta-estudo-inedito-sobre-a-realidade-da-prescricao-penal-no-brasil>. Acesso em: 11 nov. 2025.

CONSELVAN, Victor de Almeida; SALVADOR, Higor Contarato. (Im)Possibilidade da aplicação da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva no ordenamento jurídico penal brasileiro. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, n. 73, p. 50–78, ago./set. 2016.

CORREIA, Atalá. **Prescrição: entre passado e futuro.** São Paulo: Almedina, 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Barrios Altos Vs. Peru.** Mérito. Julgado em 14 mar. 2001. San José, C.R.: Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2001. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/092b2fec1ad5039b26ab5f98c3f92118.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil.** Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Julgado em 24 nov. 2010. San José, C.R.: Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2010. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 19 nov. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Herzog e outros Vs. Brasil.** Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Julgado em 15 mar. 2018. San José, C.R.: Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2018. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/caso-herzog-seriec-353-por.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Vera Vera e outra Vs. Equador. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Julgado em 19 maio 2011. San José, C.R.: Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2011. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/6ad46427db93181864bcae212f1ed947.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2025.

DIVINO, Rosinara Miranda do Amor; NEVES, Isadora Ferreira. A decisão do STF no HC n. 154.248/DF: o problema do ativismo judicial na equiparação do racismo à injúria racial. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 9, n. 10, p. 6469-6482, out. 2023.

DOTTI, René Ariel. **Curso de Direito Penal**: parte geral. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

DUARTE, Evandro Piza. Prefácio: uma dogmática processual penal em crise ou uma dogmática para a crise do processo penal? In: GARCIA, Rafael de Deus. **Tecnologia e gestão da prova nos crimes de drogas**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017. p. 9-14.

EBERHARDT, Marcos Eduardo Faes. **(Im)prescritibilidade penal: uma leitura ética para além do esquecimento**. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2008.

FAEZY, Isabella Mello de. **O momento do recebimento da denúncia e a interrupção do prazo prescricional após o advento da Lei 11.719/2008**. 2015. Monografia (Pós-Graduação em Direito Penal e Processo Penal) – Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2015.

FARIA, Fernando Cesar de Oliveira; NUNES, Filipe Maia Broeto. Direito Penal da Perseguição – A incoerência da interrupção da prescrição criminal diante de acórdão que confirma a condenação penal. **Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 21, n. 121, p. 75-98, abr./maio 2020.

FARIAS NETO, Francisco de Salles Bezerra. O crime de injúria racial à luz do Direito Intertemporal. **Revista Científica Di Fatto**, [s. l.], n. 2, 2024. Disponível em: <https://revistadifatto.com.br/artigos/o-crime-de-injuria-racial-a-luz-do-direito-intertemporal/>. Acesso em: 30 set. 2025.

FAYET JÚNIOR, Ney. A atividade criadora dos juízes e a prescrição penal. In: FAYET JÚNIOR, Ney (org.). **Prescrição penal: temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência**. Gramado: Aspas, 2020. v. 8, p. 139-179.

FAYET JÚNIOR, Ney. A pena criminal na democracia: o compromisso da dogmática com a racionalidade: a importância do instituto da prescrição penal. In: FAYET JÚNIOR, Ney (org.). **Prescrição penal: temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. v. 6, p. 123-131.

FAYET JÚNIOR, Ney. Apêndice (a). In: FAYET JÚNIOR, Ney (coord.). **Prescrição penal:** temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. v. 7, p. 189-205.

FAYET JÚNIOR, Ney; BRACK, Karina. Da detração e da prescrição da pretensão executória. In: FAYET JÚNIOR, Ney (org.). **Prescrição penal:** temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. v. 2, p. 61-74.

FAYET JÚNIOR, Ney; FAYET, Marcela; BRACK, Karina. O aditamento da denúncia e a sua repercussão na prescrição da pretensão punitiva. In: **Prescrição penal:** temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. v. 1, p. 51-74.

FAYET JÚNIOR, Ney; FAYET, Paulo. A “nova” maioridade civil e os seus reflexos no direito penal. In: FAYET JÚNIOR, Ney (org.). **Prescrição penal:** temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência. v. 2. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 49-59.

FAYET JÚNIOR, Ney; FAYET, Paulo. Do sobrestamento da ação (penal) em virtude do reconhecimento da repercussão geral: extensibilidade suspensiva ipso facto do prazo prescricional?. In: FAYET JÚNIOR, Ney (org.). **Prescrição penal:** temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. v. 6, p. 133-141.

FAYET JÚNIOR, Ney; WERLANG, Julia. A prescrição penal específica do idoso: ainda um velho problema. In: FAYET JÚNIOR, Ney (org.). **Prescrição penal:** temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência. Porto Alegre: Aspas, 2021. v. 9, p. 208-219.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão:** Teoria do garantismo penal. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

FERRARI, Eduardo Reale. **Prescrição da ação penal.** Suas causas suspensivas e interruptivas. São Paulo: Saraiva, 1998.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Função social da dogmática jurídica.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo de direito:** técnica, decisão, dominação. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FERREIRA, Alexandre Soares. Prescrição penal antecipada. **Intellectus**, Indaiatuba, ano IX, n. 24, p. 186-223, 2011.

FERREIRA, Carolina Costa; MACHADO, Erica Babini Lapa do Amaral. Da crítica à criatividade: reflexões sobre o realismo de Eugenio Raúl Zaffaroni diante dos desafios da criminologia crítica brasileira. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 16, n. 2, p. 1-22, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2020.v16i2.3872>. Acesso em: 14 nov. 2025.

FERREIRA, Decyo Allyson Sarmento. **A pretensão punitiva estatal frente à morosidade jurisdicional: uma análise na 8º Vara Federal de Sousa-PB.** 2016. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, 2016.

FIGUEIREDO, Dayara Fernanda de Alencar. **O acórdão confirmatório da sentença condenatória como marco interruptivo da prescrição da pretensão punitiva do Estado.** 2014. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2014.

FORTES, Ana Claudia Machado. **A prescrição penal: um fator de impunidade no Brasil?.** 2014. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Damas de Instrução Cristã, Recife, 2014.

GARCIA, Rafael de Deus. **Processo penal e algoritmos: O direito à privacidade aplicável ao uso de algoritmos no policiamento.** 2022. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

GIACOMUZZI, Vladimir. A retroatividade e a suspensão do prazo da prescrição penal. In: FAYET JÚNIOR, Ney (org.). **Prescrição penal: temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. v. 6, p. 143-148.

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Crimes da ditadura militar: o caso Araguaia e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 19, n. 92, p. 11-40, st./out. 2011.

GUARAGNI, Fábio André. **Prescrição penal e impunidade:** crítica ao sistema prescricional penal brasileiro. Curitiba: Juruá, 2000.

GUARAGNI, Fábio André. Problemas pontuais da prescrição penal no Brasil: o termo inicial da prescrição da pretensão executória e o sistema de causas interruptivas do Código Penal. In: MACEI, Demetrius Nichele (coord.); MANSUR, Sandro (org.). **Estudos em homenagem ao professor Sérgio Moro.** Curitiba: Instituto Memória, 2017. p. 193-217.

GUARAGNI, Fábio André; LUPI, André Lipp Pinto Basto. A prescrição da pretensão executória no Brasil: esforços legislativos para o ajuste do art. 112, CP. **Justiça do Direito**, Passo Fundo. v. 33, n. 1, p. 94-122, jan./abr. 2019.

HORITA, Fernando Henrique da Silva. O Direito Penal do Inimigo de Günther Jakobs. **Contemporânea**, São José dos Pinhais, v. 3, n. 4, p. 3168-3185, 2023. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/25>. Acesso em: 19 nov. 2025.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas Perdidas: o sistema penal em questão.** 2. ed. Niterói: Luam, 1997.

JARDIM, Afranio Silva. A suspensão obrigatória do processo (Reflexão sobre a interpretação e aplicação do art. 366 do CPP). **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 11, p. 47-50, jan./jun. 2000.

JESUS, Damásio de. **Prescrição penal**: de acordo com a Lei 12.234, de 2010. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LAURIA, Mariano Paganini. Projeto de lei “anticrime” e as medidas para evitar a prescrição penal. In: SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; SOUZA, Renee do Ó; CUNHA, Rogério Sanches (coord.). **Projeto de lei anticrime**. Salvador: JusPodivm, 2019. p. 317-330.

LIMA, Rafael da Escóssia. Dogmática penal crítica e deslegitimação do poder punitivo: uma resenha crítica da teoria negativa/agnóstica da pena de Eugenio Raúl Zaffaroni. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 31, n. 196, p. 337-351, maio/jun. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.54415/rbccrim.v196i196>. Acesso em: 13 set. 2025.

LIMA, Raquel da Cruz. **O direito penal dos direitos humanos: paradoxos no discurso punitivo da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

LOPES JÚNIOR, Aury. A (De)Mora jurisdicional no processo penal: o direito a um processo sem dilações indevidas. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, n. 15, p. 65-86, [2004?].

LOPES JÚNIOR, Aury; BADARÓ, Gustavo Henrique. **Direito ao processo penal no prazo razoável**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006

LOPES NETO, Álvaro Araújo. **Duração razoável do processo e prescrição penal**. 2018. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade Martha Falcão, Manaus, 2018.

MACHADO, Fábio Guedes de Paula. Prescrição: a identidade no tempo e a proporcionalidade. In: FAYET JÚNIOR, Ney (coord.). **Prescrição penal: temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. v. 3, p. 31-45.

MACHADO, Fábio Guedes de Paula. **Prescrição penal**: prescrição funcionalista. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MARINONI, Luiz Guilherme. O juízo de admissibilidade negativo do recurso especial e a sua influência sobre a ação rescisória. **Genesis: Revista de Direito Processual Civil**. Curitiba, n. 36, p. 285-301, abr./jun. 2005.

MARQUES, José Frederico. **Tratado de direito penal**. Campinas: Bookseller, 1997.

MARTINELLI, João Paulo Orsini; BEM, Leonardo Schmitti de. **Direito penal parte geral**: lições fundamentais. 5. ed. Belo Horizonte; São Paulo: D'Plácido, 2020.

MEIRELES, Raimundo Gomes. A filosofia da prescrição penal. **ECOS**, São Luís, v. 1, n. 1, p. 133-146, jan./jun. 2003.

MONTEZUMA, Thiago Araújo. As modificações inseridas pela lei 12.234/2010 à prescrição penal. **THEMIS: Revista da Esmec**, Fortaleza, v. 8, n. 1, p. 91-106, jan./jul. 2010.

MORAIS, Neon Bruno Doering. Análise da expansão do poder punitivo à luz da criminologia crítica. **Revista da Defensoria Pública da União**, Brasília, DF, n. 22, p. 113-135, jul./dez. 2024.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. A prescrição penal e o princípio da legalidade. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, n. 536, p. 70-74, jun. 2022.

NASCIMENTO, Victor. O Brasil e a Corte Interamericana de Direitos Humanos: uma análise da persistência do não cumprimento das medidas de reparação. **Meridiano 47: Journal of Global Studies**, Brasília, DF, v. 24, e24001, 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.20889/M47e24001>. Acesso em: 15 nov. 2025.

NOVELLI, Rodrigo Fernando. **Da redução da prescrição penal retroativa: análise da Lei n. 12.234/2010 à luz da teoria do garantismo penal**. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

NUNES, Anelise Coelho; CONCEIÇÃO, Mateus Marques. A prescrição penal após o advento da Lei n. 12.234/10, e sua relação com os deveres de proteção estatal. In: **ENCONTRO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO CONPEDI - MADRID**, 3., 2015, Madrid. **Anais...** Madrid: CONPEDI, 2015. v. 10, p. 28-51.

OLEKSY, Kacper. The Statute of Limitations in 21st Century: Between Public and Individual Interests in the Criminal Justice System. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 11, n. 3, e1199, p. 1-44. set./dez. 2025. Disponível em: <https://rbdpp.emnuvens.com.br/RBDPP/article/view/1199/588>. Acesso em: 23 nov. 2025.

OLIVEIRA, Elayne Leal de. A tópica de Viehweg e a nova retórica de Perelman: contribuição à ciência do direito e aplicação jurisprudencial. **Revista do programa de pós-graduação em direito da UFBA**, Salvador, n. 14, p. 207-236, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade**. Adotada pela Resolução 2391 (XXIII) da Assembleia Geral, em 26 de novembro de 1968. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/genocidio/conv68.htm>. Acesso em: 10 nov. 2025.

PACZEK, Vitor. Legalidade e prescrição penal: as exceções do §1º do art. 117 do código penal. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, ano 26, n. 310, p. 4-5, set. 2018.

PIRES, Luis Manoel Fonseca. Interpretação jurídica: do dogma da completude ao sistema aberto. In: GUERRA, Alexandre Dartanhan de Mello (coord.). **Estudos em homenagem a Clóvis Beviláqua por ocasião do centenário do Direito Civil codificado no Brasil**. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2018. v. 1. p. 47-65.

PONTE, Antonio Carlos da; RAMOS, Luciano Lopes Nogueira; SANTOS, Maria Vitória Pereira dos. Prescrição da ação penal e o dano moral coletivo. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, ano XX, n. 116, p. 35-46, out./nov. 2023.

QUEIJO, Maria Elizabeth. Prescrição: exigência de eficiência na investigação e razoável duração do processo. In: FAYET JÚNIOR, Ney (coord.). **Prescrição penal: temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. v. 4, p. 17-29.

QUEIROZ, Paulo; SANTIN, Giovane. **Prescrição Penal**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2024.

QUEIROZ, Paulo; VIEIRA, Carlos Eduardo. Interrupção da prescrição em caso de coautoria. In: FAYET JÚNIOR, Ney (org.). **Prescrição penal: temas atuais e controvertidos: doutrina e jurisprudência**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. v. 7, p. 179-187.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RIEGER, Mônica Rafaela Oliveira Martins. **Direito Penal enquanto ferramenta delimitadora do poder punitivo estatal: da pena à luz do garantismo**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

RODRÍGUES, Victor Trajano de Almeida; BARCI, Lídia Mara. O direito fundamental à prescrição do crime sob a ótica do supremo tribunal federal: o problema do acórdão como marco interruptivo prescricional. **Altus Ciência**, Maringá, v. 21, p. 89-100, ago./dez. 2023.

ROESLER, Claudia Rosane. **Theodor Viehweg e a ciência do direito**: tópica, discurso, racionalidade. 2. ed. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

ROMÃO, César Eduardo Lavoura. **Prescrição virtual: uma realidade no direito penal brasileiro: estudo sobre o reconhecimento antecipado da prescrição retroativa e o interesse de agir no direito pátrio**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

SANTOS, Jessica Thays Freires dos; REIS, Gabriel de Castro Borges. Reflexões sobre a prescrição penal e o sentimento de impunidade. **Revista Raízes no Direito**, Anápolis, v. 9, n. 2, p. 24-51, ago./dez. 2020.

SANTOS, Thales Messias dos. **Prescrição penal:** justificativas político-criminais e proposta redutora. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2024.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia.** 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

SILVA FILHO, Edson Vieira da; PAIVA, Matheus Maciel. O minimalismo penal de Raúl Zaffaroni e um diálogo com a hermenêutica filosófica como caminhos para uma reconstrução do sistema penal brasileiro. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 03, p. 1205-1239, dez. 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/52442>. Acesso em: 15 set. 2025.

SILVA, Luciano Filizola da. Quando a justiça tarda, mas não falha: reflexões sobre direito ao esquecimento e os recentes ataques à prescrição penal. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 29, n. 347, p. 15-16, out. 2021.

SOBRAL, Patrick Couto Xerez. **Prescrição em matéria penal:** uma teoria sobre por que os processos não chegam ao fim no Brasil. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

SOUSA, Thellisma Maria de. **Prescrição penal antecipada no direito penal brasileiro.** 2009. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Estadual do Piauí, Floriano, 2009.

STRECK, Lenio Luiz. Dogmática jurídica, senso comum e reforma processual penal: o problema das mixagens teóricas. **Pensar**, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 626-660, jul./dez. 2011.

STRECK, Lenio Luiz; KÖCHE, Rafael; MÜLLER, Fabiano; FOGAÇA, Lucas Dallarosa. “Hermenêutica constitucional” e senso comum teórico dos juristas: O exemplo privilegiado de uma aula na TV. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, Porto Alegre, v. 6, n. 19, p. 237–261, 2012. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/313>. Acesso em: 18 set. 2025.

TAVARES, Juarez. A crise de segurança e o sistema punitivo no capitalismo tardio: pequeno ensaio em homenagem a Nilo Batista. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 33, n. 209, p. 261-281, jul./ago. 2025.

TOMÉ, Fabiana Del Padre; FAVACHO, Fernando Gomes. O que significa pragmático para o construtivismo lógico-semântico: a tríade linguística "sintático, semântico e pragmático" utilizada por Lourival Vilanova e Paulo de Barros Carvalho na Teoria do Direito. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 274-290, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/313507229_O_que_pragmatico_significa_para_a_teoria_do_direito_Constructivismo_Logico-semantico. Acesso em: 25 nov. 2025.

TRIPPO, Maria Regina. **Imprescritibilidade penal.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

VAZ, Paulo Afonso Brum. O fim da farra da prescrição penal: Lei n. 11.596, de 29 de novembro de 2007, e Lei n. 12.234, de 05 de maio de 2010. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 36, jun. 2010. Disponível em: http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao036/paulo_afonso.html. Acesso em: 30 set. 2025.

VILAS BÔAS NETO, Francisco; FREITAS, João Carlos de Souza. A extinção da punibilidade pela prescrição penal e seus efeitos na sociedade. **Synthesis Revista Digital FAPAM**, Pará de Minas, v. 6, n. 6, p. 159-183, dez. 2015.

VILELA, Marco Antônio de Oliveira. Prescrição penal após a Lei n. 12.234, de 5 de maio de 2010. **De Jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 15, p. 218-223, jul. 2010.

WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Sequência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 3, n. 5, p. 48–57, 1982. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121>. Acesso em: 3 maio 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. Coordenação: Luiz Flávio Gomes, Alice Bianchini. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: A criminologia do ser-aqui**. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021. E-book.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Direito penal humano ou inumano? **Revista da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão**, [S. l.], ano 3, n. 6, p. 27-47, ago. 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O nascimento da criminologia crítica**: Spee e a cautio criminalis. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BAILONE, Matias. **Dogmática penal e criminologia cautelar**: uma introdução à criminologia cautelar com especial ênfase na criminologia midiática. Tradutor Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: parte geral. 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

ZANOTELLI, Breno. Paradoxos e balizas para a racionalização da prescrição penal. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 26 jun. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jun-26/breno-zanotelli-reconhecimento-nulidades>. Acesso em: 2 out. 2025.

APÊNDICE A - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO ÀS SUGESTÕES DA BANCA DE QUALIFICAÇÃO

Data da qualificação: 14 jul. 2025

Data da defesa: 11 dez. 2025

1 APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objetivo explicitar, de forma sintética, o acolhimento das recomendações propostas pela banca examinadora por ocasião da qualificação, o que auxiliou no aprimoramento formal, metodológico e do conteúdo da pesquisa, conferindo-lhe maior robustez dogmática e clareza expositiva.

2 SUGESTÕES DO PROF. DR. REYNALDO SOARES DA FONSECA

- a) Problema de pesquisa: a pergunta-problema foi reformulada para evitar respostas binárias, orientando a investigação para a identificação da matriz dogmática aplicada pelo Superior Tribunal de Justiça.
- b) Coesão textual: foram inseridos parágrafos de transição entre os capítulos e seções, reforçando o encadeamento lógico dos argumentos.
- c) Refinamento do marco teórico: o referencial teórico foi adensado com a inserção da dogmática de contenção de Eugenio Raúl Zaffaroni. O Construtivismo Lógico-Semântico de Lourival Vilanova e Paulo de Barros Carvalho foi brevemente mencionado. Ademais, explicitou-se, na abertura do Capítulo 2, o recorte epistemológico da utilização do conceito de "senso comum teórico" de Luis Alberto Warat.
- d) Foco na análise jurisprudencial: a análise da legislação infraconstitucional foi reposicionada como instrumento subsidiário, consolidando a jurisprudência como o objeto central e empírico da investigação.
- e) Diálogo com o STF: ampliou-se o diálogo institucional no Capítulo 2, incorporando a análise de julgados do Supremo Tribunal Federal correlatos aos temas examinados, enriquecendo o mapeamento do estado da arte.
- f) Levantamento estatístico: os dados estatísticos foram mantidos pontualmente no tópico 3.2.3 para testar a consistência dos argumentos decisórios (análise de

impacto), preservando-se, contudo, a natureza predominantemente qualitativa da pesquisa.

3 SUGESTÕES DO PROF. DR. VINÍCIUS GOMES DE VASCONCELLOS

- a) Delineamento metodológico: criou-se o subcapítulo 3.1, dedicado exclusivamente à justificativa metodológica e aos critérios qualitativos de seleção dos casos.
- b) Síntese conclusiva: as Considerações Finais foram reestruturadas para apresentar uma conclusão transversal a partir da análise conjunta dos três julgados, culminando na proposição de diretrizes hermenêuticas.
- c) Adensamento teórico (Criminologia Crítica): o Capítulo 1 foi robustecido com a inclusão da análise crítica do poder punitivo sob a ótica de Eugenio Raúl Zaffaroni (tópico 1.2), dialogando também com a obra de Vera Regina Pereira de Andrade.
- d) Supressão de proposta legislativa: acolheu-se a recomendação de suprimir a proposta de projeto de lei, mantendo o foco na análise dogmática e jurisprudencial.

4 SUGESTÕES DA PROFA. DRA. CAROLINA COSTA FERREIRA

- a) Ajuste do título: o título foi alterado para se alinhar às sugestões convergentes da banca, conferindo-lhe maior precisão e aderência ao objeto.
- b) Precisão terminológica e estilística: realizou-se revisão terminológica minuciosa para: (i) substituir termos vagos ("alguns", "diversos") por quantificadores precisos; (ii) adotar preferencialmente o termo "réu" em lugar de "acusado"; (iii) referenciar o "Código Penal" (CP) em vez de "legislação vigente"; e (iv) restringir o uso técnico da palavra "precedente".
- c) Refinamento dos objetivos: o objetivo geral e a pergunta de pesquisa foram aprimorados para conferir maior densidade analítica, afastando formulações que conduzissem a respostas binárias.
- d) Contextualização empírica: foram inseridos os dados do relatório do CNMP para evidenciar a relevância prática do tema. Ademais, os casos selecionados foram descritos de forma sucinta no resumo e na Introdução para situar o leitor.

- e) Definições conceituais e metodologia: apresentou-se um conceito operacional de prescrição logo na introdução. A metodologia foi detalhada, explicitando o uso conjugado de análise de conteúdo e análise crítica do discurso.
- f) Diálogo bibliográfico e pesquisa: promoveu-se maior interlocução entre os autores referenciados, evitando citações isoladas. Explicitou-se, ainda, o percurso de pesquisa bibliográfica e a análise bibliométrica preliminar no Capítulo 2.
- g) Aprofundamento de conteúdo: foram incorporadas ao Capítulo 2 discussões sobre a teoria da pena, a função estabilizadora do tempo e a problemática da prescrição retroativa na fase pré-processual.
- h) Adensamento do marco teórico: ampliou-se o capítulo referente a Tércio Sampaio Ferraz Júnior com a inserção da criminologia crítica de Eugenio Raúl Zaffaroni, evidenciando a conexão entre a função social da dogmática e a dogmática de contenção do poder punitivo.
- i) Metodologia de seleção de casos: explicitou-se, no subcapítulo 3.1, o critério de escolha dos julgados, detalhando-se o recorte temporal e a representatividade dos casos em face das controvérsias centrais.
- j) Refinamento analítico: a análise jurisprudencial foi reorientada para identificar a matriz dogmática subjacente, com apoio no marco teórico. Conferiu-se ao texto caráter mais analítico e menos argumentativo, priorizando a reconstrução dos fundamentos decisórios e sua crítica dogmática.
- k) Proposição de parâmetros: as Considerações Finais foram enriquecidas com a proposição de parâmetros jurisprudenciais, sistematizando diretrizes interpretativas para a prescrição penal fundadas na função garantidora do instituto.
- l) Delimitação do escopo: acolheu-se a recomendação de suprimir a proposta legislativa, assegurando a centralidade da análise dogmática e jurisprudencial.